

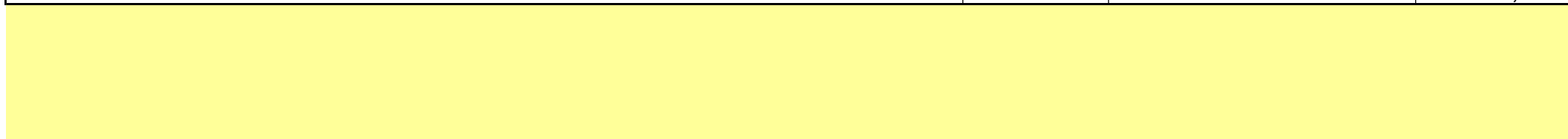
AMBIENTAL - LEI 8915/15			2026
ANEXO IV			
ATUALIZADA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 conforme Dec. 41.304 de 29/12/2025 Publicado no DOM 9.181 de 30/12/2025.			ÍNDICE
			1,0446
INFRAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	MULTA	VALOR
1. Matar, perseguir, caçar, apanhar, coletar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida. 1.1 Incorre no mesmo tipo infracional: a) quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; b) quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;c) quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro oudepósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtose objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.	Grave	Por indivíduo de espécie não constante de listas oficiais de risco ou ameaça de extinção.	451,30
		Por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da Convenção de Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES.	7.521,42
2. Introduzir, guardar ou manter de forma continuada, espécime animal silvestre, nativo ou exótico, no País ou fora de sua área de distribuição natural, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível. (Grave) 2.1 Incorre no mesmo tipo infracional quem reintroduz na natureza espécime da fauna silvestre sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente, quando exigível.	Grave	Com acréscimo por exemplar excedente.	3.008,57
		Valor acima com acréscimo por exemplar excedente. Por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.	300,86 7.521,42
3. Exportar peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem autorização da autoridade competente.	Grave	Valor da multa.	3.008,57
		Valor acima com acréscimo por exemplar excedente.	300,86
		Por indivíduo de espécie constante de listas oficiais de fauna brasileira ameaçada de extinção, inclusive da CITES.	7.521,42
4. Comercializar produtos, instrumentos e objetos que impliquem a caça, perseguição, destruição ou apanha de espécimes da fauna silvestre.	Grave	Valor da multa Com acréscimo por unidade excedente.	1.504,29 300,86
5. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos	Grave	Por indivíduo De Até	752,15 4.512,85
6. Deixar, o comerciante, de apresentar declaração de estoque e valores oriundos de comércio de animais silvestres.	Grave	Por indivíduo De Até	300,86 15.042,87
7. Causar degradação em viveiros, açudes ou estação de aquicultura de domínio público.	Grave	Por indivíduo De Até	1.504,29 75.214,27
8. Pescar em período ou local no qual a pesca seja proibida. 8.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem: a) pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; b) pesca quantidades superiores às permitidas ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; c) transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibida; d) transporta, conserva, beneficia, descaracteriza, industrializa ou comercializa pescados ou produtos originados da pesca, sem comprovante de origem ou autorização do órgão competente; e) captura, extrai, coleta, transporta, comercializa ou exporta espécimes de espécies ornamentais oriundos da pesca, sem autorização do órgão competente ou em desacordo com a obtida; f) deixa de apresentar declaração de estoque.	Grave	De Até	1.052,99 150.428,55
		Com acréscimo, por quilo ou fração do produto da pescaria, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para uso ornamental.	30,08
9. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeitos semelhantes, ou substâncias tóxicas, ou ainda, por outro meio proibido pela autoridade competente	Gravíssima	De Até Com acréscimo, por quilo ou fração do produto da pescaria.	1.052,99 150.428,55 30,08

10. Exercer a pesca sem prévio cadastro, inscrição, autorização, licença, permissão ou registro do órgão competente, ou em desacordo com o obtido.	Grave	De Até Com acréscimo, por quilo ou fração do produto da pesca, ou por espécime quando se tratar de produto de pesca para ornamentação.	451,30 15.042,87 30,08
--	-------	--	---

II - DAS INFRAÇÕES CONTRA A FLORA

INFRAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	MULTA	VALOR
1. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida.	Gravíssima	Por hectare ou fração. De Até	7.521,42 75.214,27
2. Cortar árvores em área considerada de preservação permanente ou cuja espécie seja especialmente protegida, sem permissão da autoridade competente.	Gravíssima	Por hectare ou fração. De Até ou Por árvore, metro cúbico ou fração.	7.521,42 30.085,71 752,15
3. Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais.	Gravíssima	Por hectare ou fração. De Até	1.504,29 75.214,27
4. Transformar madeira oriunda de floresta ou demais formas de vegetação nativa em carvão, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, sem licença ou em desacordo com as determinações legais	Grave	Por metro cúbico de carvão-mdc.	752,15
5. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento. 5.1. Incorrer no mesmo tipo infracional quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente ou em desacordo com a obtida.	Grave	Por unidade, estéreo, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.	451,30
6. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou demais formas de vegetação nativa em unidades de conservação ou outras áreas especialmente protegidas, quando couber, área de preservação permanente, reserva legal ou demais locais cuja regeneração tenha sido indicada pela autoridade ambiental competente.	Gravíssima	Por hectare ou fração.	7.521,42
7. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração ou supressão.	Gravíssima	Por hectare ou fração. Com acréscimo, por hectare ou fração quando a situação previstase der em detrimento de vegetação primária ou secundária no estágio avançado ou médio de regeneração do bioma Mata Atlântica.	9.025,70 1.504,29
8. Destruir ou danificar florestas ou qualquer tipo de vegetação nativa ou de espécies nativas plantadas, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.	Gravíssima	Por hectare ou fração. Com acréscimo por hectare ou fração quando a situação prevista se der em detrimento de vegetação secundária no estágio inicial de regeneração do bioma Mata Atlântica.	9.025,70 1.504,29
9. Adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo.	Grave	Por quilograma ou unidade.	752,15
10. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia.	Grave	Por unidade ou metro quadrado De Até	150,43 1.504,29

11. Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente.	Leve	Por unidade	1.504,29
12. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano.	Grave	Por unidade De Até	752,15 15.042,87



III - DAS INFRAÇÕES RELATIVAS À POLUIÇÃO E OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS			
INFRAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	MULTA	VALOR
1. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade 1.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem: a) tornar uma área imprópria para ocupação humana; b) causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo devidamente atestado pelo agente autuante; c) causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade; d) dificultar ou impedir o uso público das praias pelo lançamento de substâncias, efluentes, carreamento de materiais ou uso indevido dos recursos naturais; e) lançar resíduos sólidos, líquidos, gasosos ou detritos, óleos ou substâncias oleosas em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou atos normativos; f) deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens, resíduos ou substâncias quando assim determinar a lei ou ato normativo; g) deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução ou contenção em caso de risco ou de dano ambiental grave ou irreversível; h) provocar pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais o perecimento de espécimes da biodiversidade; i) lançar resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou quaisquer recursos hídricos; j) lançar resíduos sólidos ou rejeitos in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; k) queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade; l) descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa implantado nos termos da Lei no 12.305, de 2010, consoante as responsabilidades específicas estabelecidas para o referido sistema; m) deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva, quando a referida coleta for instituída pelo titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; n) não manter atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos sólidos sob sua responsabilidade.	Gravíssima	De Até	7.521,42 7.521.427,76
2. Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida.	Gravíssima	Por hectare ou fração. De Até	2.256,43 4.512,87
3. Deixar de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão ambiental competente.	Gravíssima	Por hectare ou fração. De Até	2.256,43 4.512,87
4. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou em seus regulamentos. 4.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem abandona os produtos ou substâncias referidas no caput, descarta de forma irregular ou os utiliza em desacordo com as normas de segurança.	Gravíssima	De Até	752,15 3.008.571,11

5. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes. 5.1. Incorre no mesmo tipo infracional quem: a) constrói, reforma, amplia, instala ou faz funcionar estabelecimento, obra ou serviço sujeito a licenciamento ambiental localizado em unidade de conservação ou em sua zona de amortecimento, ou em áreas de proteção de mananciais legalmente estabelecidas, sem anuência do respectivo órgão gestor; b) deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.	Gravíssima	De Até	752,15 7.521.427,76
6. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à fauna, à flora ou aos ecossistemas.	Gravíssima	De Até	7.521,42 7.521.427,76
7. Comercializar, transportar, armazenar, guardar ou manter em depósito pneu usado ou reformado, importado nessas condições.	Grave	Por unidade.	601,71
8. Alterar ou promover a conversão de qualquer item em veículos ou motores novos ou usados que provoque alterações nos limites e exigências ambientais previstas na legislação.	Grave	Por veículo e correção da irregularidade. De Até	752,15 15.042,87
9. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem a obtenção do necessário certificado de dispensa.	Leve	A multa somente será aplicada em caso de reincidência após a notificação para regularização. De Até	752,15 7.521,42

--

IV - DAS INFRAÇÕES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL			
INFRAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	MULTA	VALOR
1. Destruir, inutilizar ou deteriorar: a) bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; b) arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial.	Gravíssima	De Até	15.042,87 752.142,76
2. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.	Gravíssima	De Até	15.042,87 300.857,12
3. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida.	Gravíssima	De Até	15.042,87 150.428,55
4. Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação alheia ou monumento urbano.	Grave	De Até	1.504,29 75.214,27

V - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL			
INFRAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	MULTA	VALOR
1. Deixar de inscrever-se no Cadastro Municipal de Atividades Potencialmente Degradoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CMAPD.3	Leve	Se pessoa física Se microempresa; Se empresa de pequeno porte; Se empresa de médio porte; Se empresa de grande porte.	75,21 225,63 1.353,86 2.707,71 13.538,57
2. Obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental.	Leve	De Até	752,15 150.428,55

3. Descumprir embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas	Gravíssima	De Até	15.042,87 1.504.285,56
4. Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental	Gravíssima	De Até	1.504,29 1.504.285,56
5. Deixar de apresentar relatórios ou informações ambientais nos prazos exigidos pela legislação ou determinado pela autoridade ambiental.	Leve	De Até	451,30 150.428,55
6. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.	Gravíssima	De Até	2.256,43 1.504.285,56
7. Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental.	Gravíssima	De Até	4.512,87 1.504.285,56
8. Inobservar ou deixar de cumprir normas regulamentares e exigências técnicas ou administrativas formuladas pelo Poder Municipal.	Grave	De Até	451,30 150.428,55
9. Descumprir condicionantes	Grave	De Até	752,15 7.521.427,76
10. Descumprir prazos estabelecidos nos condicionantes, notificações, anuências, autorizações, licenças ambientais ou nos próprios autos de infração.	Leve	*Caso a infração enquadrada neste item não gere impacto ao meio ambiente, deverá inicialmente ser penalizado com advertência, caso haja reincidência, aplicar a multa. De Até	300,86 7.521,42
11. Descumprir, no todo ou em parte, obrigações ou condições previstas em termo de compromisso assinado com o Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente	Grave	Por dia de descumprimento. De Até	300,86 15.042,87
12. Descumprir prazos previstos em termo de compromisso assinado com o Órgão Executor de Licenciamento e Fiscalização da Política Municipal de Meio Ambiente.	Leve	De Até	752,15 7.521,42
13. Deixar de atender determinação do Poder Municipal, inclusive aquelas relativas à apresentação de planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.	Grave	De Até	752,15 75.214,27



VI - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS EXCLUSIVAMENTE EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO.			
INFRAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	MULTA	VALOR
1. Realizar pesquisa científica, envolvendo ou não coleta de material biológico, em unidade de conservação municipal sem a devida autorização, quando esta for exigível, excetuando-se as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural, quando as atividades de pesquisa científica não envolverem a coleta de material biológico.	Grave	Sendo aplicada em dobro caso as atividades de pesquisa coloquem em risco demográfico as espécies integrantes dos ecossistemas protegidos. De Até	752,15 15.042,87
2. Explorar comercialmente produtos ou subprodutos não madeireiros, ou ainda serviços obtidos ou desenvolvidos a partir de recursos naturais, biológicos, cênicos ou culturais, em unidade de conservação sem autorização ou permissão do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a aprovação obtida, quando esta for exigível, excetuando-se do disposto neste artigo as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.	Gravíssima	De Até	2.256,44 150.428,55
3. Explorar ou fazer uso comercial de imagem de unidade de conservação sem autorização do órgão gestor da unidade ou em desacordo com a recebida, excetuando-se as áreas de proteção ambiental e reservas particulares do patrimônio natural.	Gravíssima	De Até	7.521,42 3.008.571,11
4. Realizar liberação planejada ou cultivo de organismos geneticamente modificados em áreas de proteção ambiental, ou zonas de amortecimento das demais categorias de unidades de conservação, em desacordo com o estabelecido em seus respectivos planos de manejo ou regulamentos.	Gravíssima	A multa será aumentada ao triplo se o ato ocorrer no interior de unidade de conservação de proteção integral. A multa será aumentada ao quádruplo se o organismo geneticamente modificado, liberado ou cultivado irregularmente em unidade de conservação, possuir na área ancestral direto ou parente silvestre ou se representar risco à biodiversidade. De Até	2.256,43 1.504.285,56
5. Realizar quaisquer atividades ou adotar conduta em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos.	Grave	De Até	752,15 15.042,87
6. Causar dano à unidade de conservação municipal.	Grave	De Até	300,86 150.428,55
7. Penetrar em unidade de conservação municipal conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça, pesca ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais e minerais, sem licença da autoridade competente, quando esta for exigível.	Grave	De Até	752,15 15.042,87